

## ACÓRDÃO Nº 2267 /2019

**PROCESSO Nº:** 16734/2018-0

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**MUNICÍPIO:** JUAZEIRO DO NORTE

**UNIDADE GESTORA:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
- PREVIJUNO

**PERÍODO:** 2014

**RESPONSÁVEL:** JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA

**RELATORA:** CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

### EMENTA:

Prestação de Contas de Gestão. Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos - PREVIJUNO do Município de Juazeiro do Norte. Exercício de 2014.

Sanadas as irregularidades apontadas inicialmente pelos Técnicos.

Parecer Ministerial opinando pelo julgamento das contas como regulares.

Decisão da 2ª Câmara do TCE pelo julgamento das contas como regulares, na forma do art. 13, Inciso I, da Lei nº 12.160/1993.

## ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos nº 16734/2018-0, Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos – PREVIJUNO do Município de Juazeiro do Norte, Exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Jesus Rogério de Holanda, acorda, por unanimidade, a 2ª Câmara do TCE pelo julgamento das contas como **REGULARES**, em conformidade com o art. 13, inciso I, da Lei nº 12.160/1993, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Participaram da votação: Conselheira Soraia Victor, Conselheiro Valdomiro Távora e Auditor Itacir Toderó.

Transcreva-se, publique-se, cumpra-se.

Sala das Sessões, Fortaleza, aos 19 de junho de 2019.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
**PRESIDENTE E RELATORA**

Fui presente: Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**ACÓRDÃO Nº 2267 /2019**

**PROCESSO Nº:** 16734/2018-0

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**MUNICÍPIO:** JUAZEIRO DO NORTE

**UNIDADE GESTORA:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
- PREVIJUNO

**PERÍODO:** 2014

**RESPONSÁVEL:** JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA

**RELATORA:** CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

**RELATÓRIO**

1. Cuida-se da Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos - PREVIJUNO do Município de Juazeiro do Norte, Exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Jesus Rogério de Holanda.

2. Coube à 8ª Inspeção da DIRFI a instrução técnica do feito, tendo sido emitida a Informação Inicial nº 11.289/2015, apontando as seguintes irregularidades:

**Item 1 Os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstrativo das Variações Patrimoniais não estão de acordo com a NBC T 16.6.**

**Item 2 Ausência da primeira folha do extrato da conta bancária nº 34.700-0.**

**Item 3 Divergências nos saldos iniciais das contas nºs 34.700-0, 6.51-9 e 17.095-2 e no saldo final da conta nº 6.51-9.**

**Item 4 Ausência de Licitação e Contrato para as despesas realizadas com Bolsa Auxílio Estagiários, com o credor Universidade Patativa do Assaré, no total de R\$ 20.000,00.**

3. Notificado, o Gestor apresentou justificativas e documentos tempestivamente, que foram analisados pela 8ª Inspeção, sendo emitida a Informação Complementar nº 9.359/2016, atestando o saneamento das irregularidades.

4. Instada a se manifestar, a douta Procuradoria de Contas emitiu o Parecer nº 8.080/2018, da lavra do **Dr. Júlio César**, opinando pelo julgamento das contas como **REGULARES**.

É o Relatório.

**VOTO**

5. Tendo em vista a manifestação da 8ª Inspeção da DIRFI deste Tribunal, informando o saneamento das irregularidades apuradas na exordial, devem ser as presentes contas julgadas como **REGULARES**, com arrimo no art. 13, inciso I, da LOTCM.

**ACÓRDÃO N° 2267 /2019**

6. ANTE O EXPOSTO, *voto*, em harmonia com o Parecer Ministerial, no sentido de:

**1 – Julgar como REGULARES as contas do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos – PREVIJUNO do Município de Juazeiro do Norte, Exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Jesus Rogério de Holanda, na forma do art. 13, inciso I, da Lei n° 12.160/1993;**

**2 – Ciência, com cópia deste acórdão, ao Responsável e à Câmara Municipal.**

Expedientes necessários.

Fortaleza, 19 de junho de 2019.

**Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor**  
**RELATORA**